



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento**  
**do Horário**  
**de Funcionamento**  
**dos Estabelecimentos**  
**Comerciais do Município**  
**de Penalva do Castelo**

*(Entrada em vigor: 14 de setembro de 2012)*

**ANOTAÇÕES:**

**Aprovações:**

- Câmara Municipal: Reunião de 24 de fevereiro de 2012;
- Assembleia Municipal: Sessão de 27 de junho de 2012;

**Inquérito público:**

- "Diário da República", II Série, nº. 69, de 05 de abril de 2012;
- Edital – (Período de 09 de abril a 22 de maio de 2012);

**Publicação final:**

- "Diário da República", II Série, nº. 178, de 13 de setembro de 2012.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

## **Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penalva do Castelo**

### **PREÂMBULO**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Incluíram-se os horários das grandes superfícies comerciais, localizadas ou não em centros comerciais, no regime geral previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, e descentralizou-se a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários dessas superfícies nos municípios. Por outro lado, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o respetivo mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a licenciamento, autorização, autenticação, validação, certificação e a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

O titular da exploração do estabelecimento apenas deve proceder à mera comunicação prévia, no "Balcão do Empreendedor", do horário de funcionamento, bem como das suas alterações. Proíbe-se o licenciamento de horários de funcionamento e cria-se a figura de mera comunicação prévia de horário de funcionamento por via eletrónica, desmaterializando-se procedimentos.

Por força destas alterações legais, procedeu-se à alteração do presente Regulamento com o intuito de o adequar aos novos princípios legais vigentes.

Considerando as características específicas do Concelho de Penalva do Castelo, houve necessidade de adequar o regulamento atrás referido, tentando conciliar os interesses, muitas vezes divergentes, dos munícipes, dos agentes económicos, dos trabalhadores e dos consumidores em geral.

Nos termos do n.º4 do Decreto-Lei n.º 48/96, existe uma obrigatoriedade de regulamentação desta matéria por parte dos Municípios.

### **ARTIGO 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos - Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 111/2010, de 15 de outubro, n.º 48/2011, de 1 de abril; e Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem

jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Objeto**

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e das superfícies comerciais, no concelho de Fenalva do Castelo, rege-se pelo presente Regulamento.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Regime geral de funcionamento**

1. Os estabelecimentos abrangidos pelo regime geral de funcionamento podem estar abertos entre as 7 e as 22 horas, todos os dias da semana.

2. Podem praticar este horário, nomeadamente:

- a) Supermercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e padarias;
- b) Drogarias e perfumarias;
- c) Lojas de vestuário, tinturarias, lavandarias, retrosarias e de calçado;
- d) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e de utilidades;
- e) Stands de veículos automóveis, de maquinaria em geral e seus acessórios;
- f) Papelarias e livrarias;
- g) Lojas de produtos de artesanato, revistas e jornais, tabacarias, galerias de arte e exposições, agências de viagens e de aluguer de automóveis;
- h) Ourivesarias e relojoarias;
- i) Estabelecimentos com atividades similares.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Regime excepcional de funcionamento**

1. Podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, pastelarias, casas de chá, restaurantes e estabelecimentos de bebidas sem espetáculo;
- b) Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
- c) Lojas de conveniência, definidas por Portaria do Ministro da Economia.

2. Os bares podem estar abertos entre as 6 e as 3 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

3. Os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança poderão estar abertos entre as 10 horas e as 6 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

4. Não têm limite de horário os estabelecimentos como as farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme escala de abertura aprovada nos termos do n.º 2, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71 de 27 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março.

5. Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Alargamentos e restrições dos horários**

1. Os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais podem alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados para o efeito, nos artigos 3.º e 4.º, do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do "Balcão do Empreendedor."

2. Com exceção dos limites fixados no n.º 5 do artigo anterior, pode o Presidente da Câmara, alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento nos seguintes eventos:

- a) Na quadra Natalícia (considerada entre 15 de dezembro e 7 de janeiro);
- b) Carnaval (de quinta-feira a quarta-feira);
- c) Páscoa (de sexta-feira a segunda-feira);
- d) Festas do Concelho de Penalva do Castelo;
- d) Santos Populares;
- e) Acresce aos anteriores mais um evento por ano;

3. Os alargamentos nas datas referidas no número anterior, apenas podem ocorrer a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e apresentado com antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo esta solicitação ser submetida através do "Balcão do Empreendedor".

4. As restrições de horário podem ocorrer por iniciativa do Presidente da Câmara ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade devida dos munícipes.

A deliberação de restrição do horário será comunicada, com caráter de urgência, à GNR para efeitos de fiscalização.

5. Os alargamentos apenas podem ocorrer desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
- b) Em datas em que se realizem eventos para animação e revitalização do Concelho;
- c) Que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e o seu funcionamento não afete a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- d) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Horário de funcionamento das esplanadas**

1- As esplanadas podem funcionar até às 24 horas no período compreendido entre o dia 15 de setembro e o dia 15 de junho do ano seguinte.

2-As esplanadas podem funcionar até às 2 horas do dia seguinte no período compreendido entre o dia 15 de junho e o dia 15 de setembro.

3-Na véspera de feriado, à sexta-feira e ao sábado e nas festas e feiras temáticas desenvolvidas no Município de Penalva do Castelo, pode ser dilatado este período mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Limites e duração do trabalho**

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Mapa de horário de funcionamento**

1. Deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, um mapa de horário de funcionamento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2. O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no «Balcão do Empreendedor».

3. O horário, adotado pelo estabelecimento, terá que ser objeto de procedimento a efetuar nos termos de mera comunicação prévia, a ser submetida no «Balcão do Empreendedor», coincidindo com a abertura do estabelecimento.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento**

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo motivos de força maior.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às entidades policiais, nomeadamente à Guarda Nacional Republicana e à Fiscalização Municipal.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450 para pessoas singulares e de € 450 a € 1.500 para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2011;

b) De € 250 a € 3.740 para pessoas singulares e de € 2.500 a € 25.000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Competência**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento e a aplicação das coimas e da sanção acessória, compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas da sua aplicação para o Município.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Normas supletivas**

Nas situações omissas no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação e a restante legislação aplicável, com as devidas adaptações.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Penalva do Castelo em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição ou cujas normas legais tenham sido revogadas pelos novos diplomas legais.

#### **ARTIGO 15º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após a sua publicação no "Diário da República".